Proposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2776/2020

EMENTA:
DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS RESULTADOS ANORMAIS DO EXAME DE SANGUE HEMIGLOBINA GLICADA DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A SES – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado SAMUEL MALAFAIA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Os laboratórios de análises clínicas públicos e privados localizados no Estado do Rio de Janeiro ficam obrigados a comunicar mensalmente, através de arquivo digital a SES - Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, todos os resultados dos exames de sangue da hemoglobina glicosilada anormais devidamente acompanhados com nome completo, data de nascimento, peso, altura, endereço e telefones da pessoa examinada.
Parágrafo único - Os laboratórios de análises clínicas deverão informar esta obrigatoriedade nos formulários informativos a todas as pessoas que se submeterão a este exame.

Art. 3º - Fica a cargo do poder executivo analisar e tomar decisões a respeito das informações enviadas pelos laboratórios de análises clínicas.

Art.4º - Ficam obrigados os laboratórios de análises clínicas e o poder executivo a manter a confidencialidade das informações comunicadas.

Art.5º - As informações procedentes desta lei são exclusivas para uso do poder executivo em suas atividades de saúde pública e produções de dados científicos.

Art.6º - As informações procedentes desta lei não podem ser comercializadas e estão vetadas para fins comerciais ou atividades afins.

Art.7º - Caberá ao poder executivo adotar as medidas necessárias para a devida regulamentação desta lei em carácter de urgência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 22 de junho de 2020.

Deputado **SAMUEL MALAFAIA**
2º Secretário da Mesa Diretora da ALERJ

JUSTIFICATIVA

A principal intenção desta proposição é permitir a Secretaria do Estado de Saúde do Rio de Janeiro – SES, criar um grande banco de dados dos exames laboratoriais das população fluminense sobre os resultados anormais dos níveis/taxas de hemoglobina glicada dos cidadãos para, de forma pró-ativa, poder desenvolver políticas públicas eficientes de prevenção e combate à diabetes.

Segundo a Fiocruz, os Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que 16 milhões de brasileiros sofrem de diabetes. Ainda de acordo com o estudo, a taxa de incidência da doença cresceu 61,8% nos últimos dez anos. O Rio de Janeiro aparece como a capital brasileira com maior prevalência

de diagnóstico médico da doença, com 10.4 casos a cada 100 mil habitantes. O diabetes é uma epidemia global e o Brasil ocupa o 4º lugar no ranking dos países com o maior número de casos, atrás de China, Índia e Estados Unidos. Vários fatores desempenham papel importante para este crescimento em países em desenvolvimento: obesidade, sedentarismo, alimentação inadequada. Além disso, as complicações (retinopatia, doença renal do diabetes, amputações, infartos e derrames) ainda são frequentes embora dados de mortalidade tenham apresentado discreta queda.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes a diabetes está em 3º lugar no rank de mortes no Brasil e no ano de 2019 foram gastos 50 bilhões de dólares no tratamento da doença.

A diabetes deve ser vista como um problema de saúde pública e todas as esferas de governos devem se unir em um trabalho de prevenção e tratamento da doença.

Neste sentido, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200302776	**Autor**	SAMUEL MALAFAIA
Protocolo	19049	**Mensagem**	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	22/06/2020	**Despacho**	23/06/2020
Publicação	24/06/2020	**Republicação**	

Comissões a serem distribuidas

01.: Constituição e Justiça
02.: Saúde
03.: Ciência e Tecnologia
04.: Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2776/2020

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Cadastro de Proposições	Data	Public Autor(es)
Projeto de Lei		
20200302776		
DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS RESULTADOS ANORMAIS DO EXAME DE SANGUE HEMIGLOBINA GLICADA DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A SES – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20200302776 => {Constituição e Justiça Saúde Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	24/06/2020	Samuel Malafaia
Distribuição => 20200302776 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ALEXANDRE KNOPLOCH => Proposição 20200302776 => Parecer: Redistribuído	25/05/2021	
Redistribuição => 20200302776 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CHICO MACHADO => Proposição 2776/2020 => Parecer:		

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

TOPO